

## **Anexo VII**

### **DIRETRIZES AMBIENTAIS**

O Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Sombrio contempla um amplo conjunto de obras de infraestrutura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que constam nos cronogramas de investimentos apresentados no Estudo de Viabilidade Técnica Econômico-Financeira.

Várias dessas obras são passíveis de licenciamento ambiental, nos termos da legislação específica (Lei Federal nº 6.938/81; Decreto Federal nº 9.274/90, Resoluções CONAMA nº: 5/1988, 237/1997 e 377/2006). Dentre elas estacam-se:

#### No Sistema de Abastecimento de Água

- Ampliação de captação de água bruta.
- Implantação de adutora de água bruta.
- Ampliação da Estação de Tratamento de Água.

#### No Sistema de Esgotamento Sanitário

- Coletores Troncos
- Interceptores
- Estações Elevatórias
- Linhas de Recalque
- Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto
- Disposição Final do Efluente

O sistema de coleta do esgotamento sanitário a ser ampliado para o atendimento do município de Sombrio poderá ser enquadrado como unidade de tratamento de médio porte, conforme estabelece a Resolução CONSEMA nº 98/2017, Anexo VI, o qual exige estudo Ambiental Simplificado – EAS para a obtenção de licenciamento ambiental.

Caberá ao concessionário dos serviços municipais de água e esgoto tratar, junto ao órgão ambiental do Estado de Santa Catarina, o Instituto de Meio

Ambiente - IMA, da obtenção do licenciamento ambiental competente, cumprindo todas as exigências necessárias para a obtenção das licenças ambientais, conforme a Instrução Normativa N° 05 de 21 de fevereiro de 2008, cuja última atualização se deu em 6 de setembro de 2017.

Cabe ainda ao CONCESSIONÁRIO a regularização das áreas a serem ocupadas pelos projetos, junto aos órgãos competentes do Município, do Estado ou da União.